



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/03/2015

Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015:

“Art. 1º

§º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e das prestações do Regime Geral de Previdência Social constantes do art. 18 da Lei nº 8.213/1991 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.”

JUSTIFICATIVA

Os valores das prestações do Regime Geral de Previdência Social estão, em muitos casos, aproximando-se do piso do valor do salário mínimo, comprometendo a situação financeira de inúmeras famílias de todo o País.

É sabido que muitos segurados contribuíram com valores calculados com base em renda mensal bem superior ao do salário mínimo, e a partir do momento em que têm direito a receber seus benefícios, ano a ano o seu valor real é reduzido, causando grande injustiça social.

A oportunidade de correção desta dramática situação é esta, estendendo-se a diretriz da política de valorização do salário mínimo também a estas prestações previstas no art. 18 da Lei nº 8.213/1991.

PARLAMENTAR

SF/15825.13742-49